

PREFEITURA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI No298/97.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 228/95 e 256/96 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPIRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A
CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art.1o- Fica alterada a Lei No228/95, de 14 de dezembro de
1995; que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência
Social e a Lei No256/96, que dispõe sobre alteração da No228/95, em seu
artigo 3o, seus incisos e parágrafos, que passa ter a seguinte redação:

...Art.3o - O COMAS terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e
Ação Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de educação;

c) um representante da Secretaria Municipal Finanças;

d) Um representante de outras esferas de Governo (União e
Estado).

II - Representantes da sociedade civil:

a) um representante das entidades que atue na área de
criança e adolescente;

b) Um representante das entidades que atue na área de necessidades especiais;

c) Um representante de entidade que atue na área de idosos;

b) um representante dos movimentos populares organizados ou sindicatos de Classe;

e) Um representante das entidades organizadas do Município.

§ 1º - Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no COMAS, de representantes de entidades, movimentos populares e sindicatos juridicamente constituídos e em regular funcionamento.

§ 3º - O Presidente, Vice presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros integrantes do COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e seus mandatos findarão no mesmo prazo dos demais membros.

Art. 2º - Os membros do COMAS serão renomeados para atender às modificações desta Lei e cumprirão o restante do mandato em vigor, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 03 de novembro de 1997


JOSE ONOFRE PEREIRA
Prefeito Municipal